

termo de referência 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	550005-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA	16/09/2024 14:16 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		71000.056088 /2024-48

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Trata-se de contratação de empresa para possibilitar a participação Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio do Projeto "Capacitar para Produzir - Um Salto na Agricultura Familiar", com previsão de realização de 21 de outubro a 6 de dezembro de 2024, conforme Proposta (SEI nº 15826134) e complemento atualizado da Proposta (SEI nº 15840670).

A contratação se dará por meio de cota de patrocínio, que possibilitará a realização de diversas ações promocionais com o público de interesse do MDS, bem como apresentar seus programas e políticas, levar parceiros, divulgar a sua logomarca e do Governo Federal em espaços exclusivos e mídias sociais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

O objeto desta contratação trata-se de serviço não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se dará após evidenciada a viabilidade de atendimento ao pleito consoante à Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019, bem como em outros normativos que dão suporte às contratações do Governo Federal.

O prazo de vigência da contratação é de 280 (duzentos e oitenta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 15833197), apêndice deste Termo de Referência ;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 337/2024

Data de publicação no PNCP: 09/08/2024

Classe/Grupo: 979

Identificador da Futura Contratação: Cota de Patrocínio para o Projeto "Capacitar Para Produzir - Um Salto na Agricultura Familiar"

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A proposta de patrocínio do "Capacitar Para Produzir - Um Salto na Agricultura Familiar" com o intuito de agregar a sua marca, juntamente com a do Governo Federal, para seu público de interesse.

A fome tem sido debate ao londo dos anos, são famílias vivendo do mínimo ou quase nada, auxiliadas apenas por recursos oriundos de auxílios governamentais (bolsa família, dentre outros), doações, e outras fontes que não os tiram da linha da pobreza e da insegurança alimentar. A realidade no Estado do Piauí é grave e assusta, segundo uma pesquisa realizada pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Insegurança Alimentar, os índices são de 34,03% da população piauiense vivendo em situação de vulnerabilidade alimentar, passando fome. O Piauí tem aproximadamente 270 mil inscritos em programas sociais, sendo destes mais de 104 mil, residentes na capital Teresina (referência no ano de 2022), o que justifica o pleito e objeto deste projeto.

Com expectativa de público de 160 pessoas, com vagas a serem ofertadas, sendo divididos em 04 turmas (40 alunos por turma), uma para cada localidade rural beneficiada, tendo um público estimado de aproximadamente 2.000 pessoas se considerarmos os familiares e comunidades dos envolvidos.

A capacitação proposta será desenvolvida na modalidade presencial, com atividades didáticas e práticas, pois entende-se que a prática facilita o processo de aprendizagem. As aulas deverão ser desenvolvidas em escolas da rede pública de ensino, em salas de aulas arejadas e com boa ventilação, ocorrer também na área externa durante as práticas.

A duração de cada curso terá carga horária de 60 (sessenta) horas e deverá ter horário e dia de aula a combinar de forma a atender à necessidade dos alunos. A inscrição dos alunos e famílias deverá ser realizada presencialmente.

A capacitação será ministrada por uma equipe multidisciplinar para desenvolver um treinamento dinâmico e que abordará temas relevantes que envolve o aprendizado de técnicas de agricultura familiar e comercialização dos alimentos produzidos, informamos ainda que será fornecido material didático impresso.

O período de implantação e acompanhamento do projeto previsto é do dia 02/08/2024 a 03/08/2024. Em consonância com a proposta de participação apresentada pela proponente (15826134) e complementada (15840670), o MDS patrocinará o projeto por meio de patrocínio na Cota "Patrocínio", que tem por contrapartida os seguintes itens:

EXPOSIÇÃO DA MARCA:

Internet: Full Banner com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal no Portal Cidade Verde, durante 1 mês (21.10.2024 a 21.11.2024)

Rádio: 30 inserções de 30" com a citação do MDS e do Governo Federal, na Rádio FM Cidade Verde, durante 10 dias (21.10.2024 a 31.10.2024)

Banner de 1,5m x 0,9m - 8 unidades com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal, material impresso a ser colocado nos comércios da região e nas salas de aulas onde serão ministrados os cursos, durante 45 dias (21.10.2024 a 06.12.2024).

Cartaz - A3 - 800 unidades - Material impresso a ser colocado nos comércios dos povoados beneficiados. Durante 45 dias (21.10.2024 a 06.12.2024).

Redes Sociais: Impulsioneamento de conteúdo com a logomarca do MDS e do Governo Federal no Instagram. Será inserido 02 publicações fixas e 02 Storys por semana (total de 04 semanas) do projeto e seus patrocinadores nos perfis dos Instagrams: - 321.000 seguidores: @tvcidadeverde - 2.084 seguidores: @idaspi, durante 40 dias (21.10.2024 a 02.12.2024)

TV: 15 inserções de 30" com a citação do MDS e do Governo Federal e entrevista, na TV Cidade Verde, durante 5 dias (21.10.2024 a 26.10.2024)

Carro de Som: Chamada de 1 minuto com a citação do MDS e do Governo Federal, durante 3h diária por um mês (21.10.2024 a 21.11.2024)

Citação do patrocinador nos releases enviados à imprensa;

Citação de agradecimento dos beneficiários para o patrocinador durante o projeto;

Exposição da logomarca do Governo Federal e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

Divulgação nas redes sociais dos beneficiários e profissionais envolvidos.

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

No aspecto social, o projeto acompanhará as famílias beneficiárias do projeto de capacitação através dos órgãos parceiros

Ainda no aspecto social, haverá a promoção e incentivo a comercialização dos produtos cultivados;

Todos os insumos e ferramentas utilizadas durante as aulas práticas serão em parte doadas para as escolas e outra parte sorteadas entre os alunos

No aspecto ambiental, o projeto construirá quatro (04) hortas nas quatro escolas públicas que sediarão os cursos de capacitação;

As inscrições serão gratuitas, assim como os cursos ofertados e todo material utilizado nele. o local de realização "Capacitar para Produzir - Um Salto na Agricultura Familiar"

ACESSIBILIDADE

Os locais de realização do evento serão acessíveis quanto as instalações físicas (rampas de acesso, banheiros, etc.).

Vagas serão limitadas para jovens autodeclarados de pertencimento racial negro (preta e/ou parda), LGBTQIA+ e PcDs.

Durante o curso o aluno receberá Kit aluno; Kit Professor; Avental para Jardinagem; Camisetas alunos e equipe; Material higiênico/ limpeza ; material de expediente -administrativo; insumos cursos - sementes, adubos, mudas, etc. e insumos horta escolas - sementes, adubos, etc.

Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta encaminhada.

Caso seja identificado pelo fiscal do projeto ou pela área técnica do MDS que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte da PROPONENTE, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Órgão e/ou convidados e participantes do projeto, poderá a PROPONENTE ser glosada parcial ou integralmente.

No mais, reforça-se que a descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O presente documento se prestará a avaliar a viabilidade técnica e subsidiar a tomada de decisão quanto ao **patrocínio** do projeto "Capacitar Para Produzir - Um Salto na Agricultura Familiar";

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A modalidade de apoio Patrocínio encontra sustentação técnica na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019, bem como em outros normativos que dão suporte às contratações do Governo Federal.

Em atendimento à legislação proposta, foi submetida para análise e verificação de conformidade pela Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal (SECOM), via Sistema de Controle de Ações de Comunicação (SISAC), havendo a necessidade de ser submetido para prévia manifestação do Comitê de Patrocínios, a ação será apresentada ao comitê no dia 21/08 /2024, conforme disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Dentre as possibilidades de apoio via patrocínio, estão dispostas duas formas de seleção de projetos. A primeira modalidade é a Escolha Direta do Ministro e a segunda por meio de Seleção Pública.

Tendo em vista a inexistência de edital aberto de seleção pública destinado aos projetos/eventos de patrocínio no âmbito do MDS, o presente projeto, que fora indicada proposta para providências pelo Gabinete do Ministro via GM: Ofício 4369 (SEI nº 15836236), poderá ser apoiado via Escolha Direta, como disposto na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Esta modalidade de seleção não exclui o trabalho de análise técnica da Assessoria Especial de Comunicação Social, que verificou o atendimento aos critérios contidos na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A metodologia proposta pelo "Capacitar Para Produzir - Um Salto na Agricultura Familiar" será desenvolvida na modalidade presencial, com atividades didáticas e práticas.

O evento está previsto para ocorrer 21 de outubro a 6 de dezembro de 2024.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A presente contratação deverá respeitar as determinações constantes na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ressalta-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da PROPONENTE e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES

A fome tem sido debate ao longo dos anos, são famílias vivendo do mínimo ou quase nada, auxiliadas apenas por recursos oriundos de auxílios governamentais (bolsa família, dentre outros), doações, e outras fontes que não os tiram da linha da pobreza e da insegurança alimentar. A realidade no Estado do Piauí é grave e assusta, segundo uma pesquisa realizada pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Insegurança Alimentar, os índices são de 34,03% da população piauiense vivendo em situação de vulnerabilidade alimentar, passando fome. O Piauí tem aproximadamente 270 mil inscritos em programas sociais, sendo destes mais de 104 mil, residentes na capital Teresina (referência no ano de 2022), o que justifica o pleito e objeto deste projeto.

O curso será dividido em módulos específicos da agricultura familiar, além de abordar conteúdos como empreendedorismo, marketing e cooperativismo. O Instituto de Desenvolvimento e Assistência Social do Piauí – IDASPI entende que este curso de capacitação ofertado através da parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, abrirá caminhos para a promoção da geração de renda, combate e enfrentamento a fome de maneira sustentável em uma sociedade sofrida e carente de oportunidades.

A ideia é apresentar para as famílias o potencial que elas têm, usando apenas os espaços livres no entorno de suas residências, produzido com qualidade mesmo que em pequenas escalas, mas que já supre suas necessidades familiares além de abastecerem o mercado interno/ local. Acreditamos que este incentivo transformará a realidade vivenciada pelos beneficiários, saindo da situação de vulnerabilidade social e alimentar e entrando na estatística de pequenos produtores rurais que abastecem o mercado local.

Na cidade de Teresina, os projetos sociais que visionam promover capacitações e treinamentos, são um grande fator de inclusão e integração social. Ao que se refere a Agricultura Familiar, é sinal de comida na mesa, geração de emprego, renda e principalmente é sinônimo de resgate de auto estima, saúde, e segurança alimentar.

Espera-se:

Promover conhecimento e técnicas de plantio em espaços pequenos e a baixo custo;

Promover a inclusão e auto estima entre as famílias beneficiárias;

Oportunizar produção de alimentos de qualidade erradicando a vulnerabilidade alimentar dentre os beneficiários e suas comunidades;

Fortalecer a política de cooperatividade na comunidade, buscando assim possibilitar ganhos financeiros entre os cooperados através do fornecimento de alimentos para o mercado local;

Significativo retorno de mídia para as parcerias realizadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rotinas de Fiscalização Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou e materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

Acompanhar a aprovação das amostras dos materiais a serem produzidos, bem como aprovação dos demais itens objeto deste instrumento.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o evento, ou sob demanda, bem como contato diário com o preposto e sua equipe para acompanhamento e verificação do cumprimento da contratação de espaço físico para a realização do congresso, a partir da assinatura do contrato.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

O patrocinador nomeará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da Garantia de Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário. Ademais, por ser um contrato de patrocínio com entregas tangíveis, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar, todavia será verificada a comprovação a execução do objeto no momento da entrega do relatório executivo.

8. REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados MDS/ASCOM/CGGC-Patrocínio (15838611), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos no item 5 do presente Termo de Referência.

A avaliação será realizada antes, durante e após o evento da seguinte forma:

Verificação da inclusão da Logo Marca na peças promocionais e conteúdo do evento.

Acompanhamento da execução.

Acompanhamento da Execução das mídias.

Entrega de relatório executivo com os comprovantes da boa prestação do serviço contratado.

DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15(dias) após o encerramento do evento, contados do recebimento provisório que se dará desde a montagem até a desmontagem do evento, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Trata-se de serviço não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da PROPONENTE e a Administração Patrocinadora, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

É vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado.

É vedada a contratação de patrocínio com empresa PROPONENTE que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas.

Sobre a natureza do objeto a ser contratado, cabe a inexigibilidade de licitação para realização do projeto, uma vez que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – IDASPI, idealizador e realizador do projeto, oferece serviços que são comercializados com exclusividade, não havendo possibilidade de competição, conforme declarações enviadas a esse Ministério.

Neste sentido, o contrato de patrocínio será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento da hipótese descrita no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Não obstante, destaca-se também o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que preconiza que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Pelo exposto informa-se que o procedimento de instrução processual está sendo realizado por meio do Processo o SEI nº 71000.056088/2024-48, e que o contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – IDASPI. , apresentou os documentos necessários exigidos pela legislação vigente.

Ressalta-se que é comum em eventos e projetos de patrocínio, que os serviços sejam contratados por inexigibilidade de licitação, uma vez que os projetos ocorrem em local/espço específico, por período definido de tempo, e comumente idealizado por uma empresa promotora do evento, a qual possui os direitos de comercialização ou os delega a fornecedores exclusivos, como no caso em tela.

11. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PROPONENTE de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a PROPONENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à PROPONENTE o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da PROPONENTE, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;

Não praticar atos de ingerência na administração da PROPONENTE, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da PROPONENTE, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas PROPONENTE;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da PROPONENTE, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

considerar os trabalhadores da PROPONENTE como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

A PROPONENTE se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem, negocial e de sustentabilidade descritas no plano de trabalho;

As contrapartidas devem referenciar o PATROCINADOR como patrocinador;

A fixação ou veiculação da logomarca do PATROCINADOR deverá obedecer às especificações disponibilizadas no sítio do MDS na Internet <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/marcas-e-manuais>. Ressalte que, e em hipótese a referida marca em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual.

Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

A aplicação da logomarca do MDS no material de divulgação, impresso ou digital, e as tratativas para adequada execução das demais contrapartidas deverão ser submetidas ao Fiscal, observadas as seguintes especificidades:

no caso de publicação, o patrocinado deve enviar sinopse de, no mínimo, 30 (trinta) linhas sobre o conteúdo a ser publicado com, excepcionalmente para o presente caso, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução em gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do PATROCINADOR

no caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar prova de sua aplicação no material de divulgação com, excepcionalmente para o presente caso, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do PATROCINADOR;

no caso de contrapartida negocial que vise à participação do PATROCINADOR na solenidade de abertura ou na programação do evento, o patrocinado deve enviar todos os detalhes relativos a tal participação, tais como: horário, se será disponibilizado tempo para manifestação, se após será aberto tempo para questionamento por parte do público ou da mesa, etc.

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. obrigações da proponente

Atender aos chamados do Ministério em conformidade com os prazos estabelecidos no item 05 do Projeto Básico;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Patrocinador, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

Apresentar ao Patrocinador, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Patrocinador;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a PROPONENTE relatar ao Patrocinador toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar ao Patrocinador toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a PROPONENTE houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 92 da Lei Nº 14.133 de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Patrocinador;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar ao PATROCINADOR, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Patrocinador distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Patrocinador, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

A PROPONENTE declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

A PROPONENTE obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

13. estimativas do valor

O valor estimado para o patrocínio realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome é de - Cota Patrocínio R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Cabe frisar que o patrocínio é uma ferramenta de comunicação que, segundo Machado Neto (2002, p. 99)^[1], possui impacto maior no consumidor. Como asseverado por Thomazi (2012, p. 3)^[2], “o principal retorno que uma empresa pode esperar é o retorno institucional, que acontece através da mídia espontânea”. Portanto, cabe ao MDS averiguar os resultados vindouros do patrocínio ao projeto, o que foi realizado por meio da aplicação dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019, baseados na matriz de análise de projetos de patrocínio desenvolvida pela SECOM/PR.

Acrescentamos que devido à natureza do patrocínio torna-se inviável a individualização dos valores de cada item abrangido na cota de patrocínio. O art. 16 da Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019 exara que o investimento no projeto de patrocínio não está vinculado aos custos de execução da ação patrocinada, podendo o órgão valer-se, como referência, da metodologia de precificação elaborada pela SECOM, com as devidas adequações e evoluções decorrentes das especificidades institucionais.

Além disso, é importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU) conduziu uma análise abrangente da situação dos patrocínios. Sob a relatoria do ministro Vital do Rêgo, foram reunidos os resultados das auditorias realizadas pelo TCU em oito instituições federais. Exarado o Acórdão 2.770/2018 – Plenário, citamos: “o volume de recursos destinado ao patrocínio, quando objetiva apenas a divulgação da marca do patrocinador, não está vinculado às despesas realizadas, mas ao retorno publicitário dele advindo. Ou seja, almeja-se somente a divulgação da marca. Por outro lado, ao descentralizar recursos mediante “contrato de patrocínio”, mas com finalidade específica de financiamento de projetos de interesse eminentemente social, deve ser exigida a apresentação de prestação de contas, dada a natureza de convênio decorrente da existência de interesses mútuos”.

Para aferir os tipos de soluções existentes no mercado foi utilizada a referida tabela de Matriz de precificação que estabelece critérios mínimos que este Ministério busca encontrar ao avaliar as propostas de patrocínio.

Foi utilizada a matriz de precificação da SECOM (15840127), da qual o projeto pontuou o score de 717 e foi classificado como projeto pequeno porte.

Conforme enviada pela contratada e corroborado por esta área técnica, sugere que o valor seja repassado em 01 parcela.

A decisão quanto ao valor do investimento no projeto de patrocínio deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da vantajosidade para a Administração Pública, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

A avaliação deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, o patrocinador levará em consideração o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

Para subsidiar decisão relativa ao valor do investimento no projeto de patrocínio, o patrocinador poderá valer-se, como referência, de metodologia de precificação disponível no sítio da SECOM, com as devidas adequações e evoluções, decorrentes de suas especificidades institucionais.

14. das alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A PROPONENTE é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do patrocinador, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

15. das sanções administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Patrocinado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Patrocinado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

- (1) moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- (2) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 2% do valor do contrato;
- (3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "e" e "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do contrato;
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato;
- (5) Para infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato;
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Patrocinadora (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador à Patrocinada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Patrocinado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Patrocinador;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Patrocinado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Patrocinado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Patrocinador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do Patrocinado para com a Administração patrocinadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Patrocinado possua com o mesmo órgão ora patrocinador, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 1

Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709 /2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 550005;

Fonte de Recursos: 979;

Programa de Trabalho: 174560;

Plano Interno: M2004AC018;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ao patrocinar o Projeto " Capacitar para Produzir - Um Salto na Agricultura Familiar", o MDS busca fortalecer a credibilidade e a reputação do Governo Federal com seus públicos de interesse.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YAKOWENKO GUERRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 14:16:00.

SIMONE DE CASTRO HOLANDA

Membro da comissão de contratação